



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera a Lei nº 1.623, de 05 de fevereiro de 2021, que cria o “Programa Emergencial Frente de Trabalho – Valorizando e Capacitando 2021”, renomeando o Programa para “Programa Emergencial Frente de Trabalho – Valorizando e Capacitando”, voltado para atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tornando-o permanente, e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Objetivando a alteração da Lei nº 1.623, de 05 de fevereiro de 2021, os dispositivos adiante indicados da lei retro citada a seguir enumeradas passam a vigorar com a redação a seguir:

I -da Lei n.º 1.623, de 05 de fevereiro de 2021:

a) a ementa:

“Cria o “Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando”.” (NR)

b) o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica criado o **“Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando”**, de caráter assistencial, política pública de caráter permanente e social, com transferência de renda para o combate ao desemprego, a fome e a miséria, com a promoção de políticas públicas, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para integrantes de parte da população em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Pedro de Toledo, objetivando adicionalmente e de forma complementar atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.”(NR)

c) o “caput” do artigo 3º:

“Artigo 3º - O **“Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando”** será implementado em parceria com o Departamento de Assistência Social.”(NR)

d) o “caput” do artigo 4º:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, n° 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

(Fls 02)

“Artigo 4º – O “Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando” referido no Artigo 1º oferecerá aos selecionados os seguintes benefícios:”(NR)

e) o inciso I do artigo 4º:

“I – Concessão de bolsa Auxílio-Desemprego no valor mensal de até R\$ 540,00 (quinhentos quarenta reais);”(NR)

f) o “caput” do artigo 5º:

“Artigo 5º – As condições para o alistamento no **“Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando”**, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:”(NR)

g) o “caput” do artigo 6º:

“Artigo 6º – No caso do número de alistamento superar o número de vagas disponibilizadas pelo Município, a preferência para participação no **“Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando”** será definida mediante aplicação dos seguintes critérios:”(NR)

h) o “caput” do artigo 10º:

“Artigo 10 – Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos participantes selecionados no **“Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando”**.” (NR)

i) o “caput” do artigo 11º:

“Artigo 11 – Esta Lei poderá ser regulamentada anualmente, por Decreto, baixado pelo Poder Executivo no prazo de até 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de Chamamento para alistamento de interessados.”(NR)

Artigo 2º - Objetivando a alteração da Lei nº 1.623, de 05 de fevereiro de 2021, os dispositivos adiante indicados da lei retro citada a seguir enumeradas passam a vigorar com as inserções a seguir:

I -da Lei n.º 1.623, de 05 de fevereiro de 2021:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

(Fls 03)

a) ficam inseridos no artigo 1º os parágrafos §1º, §2º e §3º:

“§1º O presente **“Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando”** poderá ter periodicidade anual, ficando autorizado o Poder Executivo, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras realizarem ações necessárias para implementação periódica e continuada desse Programa;

§2º Fica autorizado Poder Executivo a ofertar quantidade de vagas que entender pertinente e adequada, observando-se obrigatoriamente a disponibilidade financeira e orçamentária municipal em cada exercício financeiro;

§3º A disponibilização de número de vagas e as regras para preenchimento de vagas serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

b) fica inserido no artigo 4º o §3º:

“§3º – A composição da cesta básica e especificação de cursos a serem ofertados serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.”

c) fica inserido no artigo 8º o parágrafo único:

“Parágrafo único. Os bolsistas selecionados para o **“Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando”** e contratados deverão se submeter a mesma forma de controle de frequência ao que os funcionários públicos estiverem submetidos nos locais em que estiverem prestando suas atividades.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de Outubro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal